



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
 Área 5, Quadra 3, Bloco A, Térreo, Sala 002 - Bairro Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200
 Telefone: (61) 3411-5540 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.aeb.gov.br

CONTRATO Nº 13/2020

Processo nº 01350.000668/2020-00

Unidade Gestora: Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2020,
 QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA E O
 SERVIÇO SOCIAL DE INDÚSTRIA - SESI.**

A **AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA –AEB**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação – MCTI, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com sede no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Blocos “A” e “F”, Brasília-DF, CEP: 70610-200, inscrita no CNPJ sob o nº 86.900.545/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **ALUIÍSIO VIVEIROS CAMARGO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.572.386-71, portador da Carteira de Identidade nº 11080203 - SSP/MG, nomeado pela Portaria da Casa Civil de 13 de agosto de 2019, publicada no DOU do dia 14 de agosto de 2019, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.803.317/0007-40, sediado no Edifício FIBRA - SIA Trecho 03, Lote 225, CEP: 71.200-030, em Brasília-DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MARIA GRICÉLIA PINHEIRO DE MELO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.001.866, expedida pela SSP-PB, e CPF nº 450.616.294-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 1350.000668/2020-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 18/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços ofertados pelo SESI/Sistema FIBRA, conforme as seguintes especificações:

Item	Serviços	Quantidade	Fornecedor	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA	1	SESI Sistema FIBRA	R\$ 9.975,86	R\$ 9.975,86
2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO regulamentado pela NR7 que estabelece o controle de saúde físico e mental do trabalhador a partir da avaliação de suas atividades, visando a promoção e preservação da saúde dos mesmos. Consulta realizada pelo médico que compreende anamnese, avaliação física pautada nos riscos aos quais o trabalhador está exposto informando se o funcionário está apto ou inapto à realização de suas atividades laborais.	1	SESI Sistema FIBRA	R\$ 6.650,58	R\$ 6.650,58
3	Serviço de Ginástica Laboral desenvolvido conforme metodologia do SESI, realizado de forma coletiva pelo trabalhador, no tempo e local de trabalho, com aplicação de sessões de exercícios e/ou atividades físicas direcionadas aos grupos de trabalho e elaboradas de acordo com as necessidades e especificidades das áreas. Tem caráter preventivo, socioeducativo e lúdico e visa contribuir para a adoção de um estilo de vida ativo, a socialização, a melhoria de qualidade de vida do trabalhador e o fortalecimento da empresa.	156	SESI Sistema FIBRA	R\$ 123,07	R\$ 19.200,00
4	Massagem Expressa: o atendimento ocorrerá com 6 cadeiras por mês, 3 cadeiras a cada 15 dias, de 09h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00. O cronograma será validado posteriormente entre o grupo gestor.	72	SESI Sistema FIBRA	R\$ 535,00	R\$ 38.520,00
5	Realização de 01 intervenção cultural por mês (musica/ dança/ teatro/ mágico à definir o melhor perfil, a ser definido previamente entre as partes), para abordagem de temas de interesse da empresa .	9	SESI Sistema FIBRA	R\$ 2.500,00	R\$ 22.500,00
6	Serviço de oficina de TEATRO, com metodologia própria do SESI-DF, aplicada em aulas de 60 minutos, com 02 (duas) aulas semanais e 08 (oito) aulas mensais, para a AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, com o corpo técnico de 01(um) professor de Teatro. Público estimado de 30 pessoas. Duração da Atividade: 02 Aulas semanais e 08 aulas mensais de 60 minutos.	96	SESI Sistema FIBRA	R\$ 341,9563	R\$ 32.827,80
7	Oficinas/ Rodas de conversa: Sugestão de temas: - Motivação e Envolvimento; - envelhecimento; - Auto cuidado	6	SESI Sistema FIBRA	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
8	Consulta realizada pelo médico que compreende anamnese, avaliação física pautada nos riscos aos quais o trabalhador está exposto informando se o funcionário está apto ou inapto à realização de suas atividades laborais.	40	SESI Sistema FIBRA	R\$ 38,44	R\$ 1.537,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente termo de contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.1.2. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- 2.1.3. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.1.4. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 2.1.5. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*
- 2.1.6. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*
- 2.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 134.211,84 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203001/20402

Fonte: 0144000000

Programa de Trabalho: 190183

Elemento de Despesa: 339039

PI: 2000AEBRO02

- 4.2. No (s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal na CRL por meio da Divisão responsável por acompanhar o objeto, excluindo o dia da apresentação do documento fiscal;
- 5.2. No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será devolvida para as devidas correções;
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), indicando a sua regularidade, bem como antes de sanada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;
- 5.4. A AEB poderá deduzir da importância a ser paga os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa prestadora dos serviços.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de vigência deste contrato.
 - 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice *IPCA-IBGE* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. Os serviços descritos no item 1, deste contrato, serão executados sob o regime de execução de empreita por preço unitário.
- 8.2. O prazo para o início dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;
- 8.3. Os serviços serão realizados nas dependências da Agência Espacial Brasileira;
- 8.4. Os serviços deverão ser realizados durante o horário de expediente da instituição, que é de 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.
- 8.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 8.6. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

- 8.7. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas;
- 8.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 8.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços da aquisição, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.10. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos serviços que são de sua competência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, e suas propostas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.4. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada; regularizar, quando notificada pela Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 9.1.5. Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem sub-com tratar quaisquer das obrigações acordadas;
- 9.1.7. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da AEB, sem a sua prévia autorização;
- 9.1.8. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.
- 9.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidos;
- 10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação;
- 10.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato;
- 10.5. Elaborar a minuta do contrato e termos aditivos a serem firmados; designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nas propostas;
- 10.7.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

- 11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

ALUÍSIO VIVEIROS CAMARGO

Diretor de Planejamento, Orçamento e Administração da AEB

MARIA GRICÉLIA PINHEIRO DE MELO

Representante do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **MARIA GRICELIA PINHEIRO MELO**, Usuário Externo, em 23/07/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aluísio Viveiros Camargo**, Diretor, em 24/07/2020, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0078912** e o código CRC **CB623337**.